

## NORMA DE PROCEDIMENTOS

Janeiro 2019

### **Programa de concessão de incentivos financeiros para a construção e a modernização de centros de recolha oficial de animais de companhia (CRO)**

(Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Despacho n.º 3321/2018, publicado no D.R., n.º 66, II série, de 04 de abril)

- 1. Regras para execução dos contratos**
- 2. Instrução de pedidos de pagamento**
- 3. Acompanhamento físico - financeiro do contrato-programa por parte da CCDR Alentejo**

## 1. REGRAS PARA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

No âmbito da gestão financeira e física destes contratos-programa, constituem procedimentos a cumprir:

### ■ Pelo município / Comunidade Intermunicipal (CIM)

- a) Elaborar e aprovar os respetivos estudos e projetos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Afixar, durante a execução da obra e em local de boa visibilidade, painel de dimensão não inferior a 0,8m x 1,0 m para publicitação do financiamento atribuído (com respeito ao modelo de painel definido no Despacho n.º 11/90, publicado no DR II Série, n.º 102, de 04/05/1990, o qual deve indicar que a obra é co-financiada pelo Ministério da Administração Interna, através da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), a entidade responsável pela obra, o empreiteiro e o responsável técnico, bem como a designação da mesma e o respetivo prazo de execução, acrescido dos montantes de investimento elegível e respetiva participação financeira;
- c) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação das obras;
- d) Organizar o *dossier* do projeto de investimento, devendo, em caso de execução das obras por administração direta, ser dado cumprimento ao Despacho n.º 13 536/98 (2ª série), do SEALOT, publicado no D.R. n.º 179, de 5 de Agosto (quando aplicável);
- e) Fiscalizar a execução e elaborar os autos de medição dos trabalhos executados;
- f) Proceder ao pagamento dos trabalhos executados.
- g) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva da obra;
- h) Prestar informação necessária sobre a execução do contrato à CCDR Alentejo.
- i) Independentemente das estruturas consideradas elegíveis para efeitos de apoio financeiro no Despacho n.º 3321/2018, os beneficiários devem assegurar a implementação dos requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, na sua redação atual, bem como na Portaria n.º 146/2017, de 26 de Abril e no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro
- j) Deverá ainda ser tido em consideração o Guia de Centros de Recolha Oficiais CRO – Objetivos e Obrigações Legais, que pode ser consultado no portal da DGAV em [www.dgav.pt](http://www.dgav.pt) (proteção animal – animais de companhia)

**NOTA** - O incumprimento do objeto do contrato e da respetiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo do RFALEI, até à integral restituição das verbas recebidas.

■ **Pela CCDR Alentejo**

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos em colaboração com a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);
- b) Verificar a colocação, no local da intervenção subvencionada, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- c) Visar a documentação comprovativa da execução do contrato;
- d) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à câmara municipal / CIM outorgante, designadamente no lançamento dos concursos e fiscalização das obras.

■ **Pela Direcção-Geral das Autarquias Locais**

- a) Processar a comparticipação financeira da Administração Central, sobre os documentos visados pela CCDR Alentejo e na proporção do financiamento aprovado.

## **2. INSTRUÇÃO DE PEDIDOS DE PAGAMENTO**

**Numa primeira fase devem ser enviados pelo promotor:**

- a) Projeto de execução ou equivalente (projeto de arquitetura, especialidades, medições e orçamento, programa de concurso e caderno de encargos);
- b) Proposta do empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços, vencedor do procedimento concursal;
- c) Relatório de análise das propostas;
- d) Deliberação de adjudicação;
- e) Contrato de empreitada e / ou fornecimento e / ou prestação de serviços;
- f) Visto do tribunal de contas, (se for o caso);
- g) Auto de consignação da obra;
- h) Declaração do prorata de IVA (se for o caso).

**O promotor deve apresentar despesa em três momentos de execução do projeto, ou seja, com 35%, 70% e 100% do valor da obra.**

**Em cada pedido de pagamento devem constar os seguintes documentos:**

- a) Preenchimento do formulário de pedido de pagamento, disponível em [www.ccdr-a.gov.pt](http://www.ccdr-a.gov.pt) (Administração Local / Cooperação Técnica e Financeira / Incentivos Financeiros para os CRO);
- b) Auto de medição (empreitada / administração direta), fatura, ordem de pagamento e recibo;
- c) Declaração atualizada de não dívida à Segurança Social e certidão atualizada de não dívida à Autoridade Tributária;
- d) Fotografia de painel de publicitação afixado no local da obra.

**No final da obra**

- a) Auto de receção provisória remetido à CCDR Alentejo no prazo de 10 dias úteis após a receção provisória da obra;
- b) Conta final da empreitada.

**Toda a documentação atrás mencionada é remetida a esta CCDR em formato digital (PDF), com exceção das peças desenhadas que deverão ser remetidas em papel.**

**Os endereços eletrónicos de contacto e ou envio de documentação são:**

[geral@ccdr-a.gov.pt](mailto:geral@ccdr-a.gov.pt)

[carlos.branco@ccdr-a.gov.pt](mailto:carlos.branco@ccdr-a.gov.pt)

### **3. ACOMPANHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO DO CONTRATO-PROGRAMA POR PARTE DA CCDR ALENTEJO**

O **acompanhamento físico**, das obras e / ou intervenções objeto dos contratos-programa celebrados, consiste na realização de visitas ao local do empreendimento por técnicos da CCDR Alentejo e da DGAV para confirmação de ponto de situação na execução dos trabalhos, na sequência das quais são elaborados *Relatórios de Visita*.

Após o recebimento na CCDR Alentejo do auto de receção provisória da obra por parte do promotor, a Comissão, no prazo de 5 dias úteis solicita parecer técnico da DGAV que ateste a conclusão da execução da obra. Esse parecer técnico será remetido pela DGAV à CCDR no prazo de 15 dias úteis, sendo o mesmo remetido pela CCDR à DGAL.

O **acompanhamento financeiro** das obras e / ou intervenções compreende a análise documental dos documentos de despesa enviados pelo município / CIM contratante. As **despesas não elegíveis** são as afetas à aquisição de terrenos e expropriações, estudos, projetos, serviços de revisão de projetos, fiscalização de obra, trabalhos a mais, erros e omissões, revisões de preço quando não previstas na candidatura e ainda, no caso de obras por administração direta os custos de mão de obra quando esta integre o quadro de pessoal da autarquia.

Em resultado da análise documental de um pedido de pagamento e após a elaboração do respetivo relatório de verificação física é inserido na plataforma eletrónica da DGAL o devido processamento da despesa apresentada, elegível e verificada para pagamento / justificação da correspondente comparticipação financeira.